

ILMO. SR. SILVIO ROBERTO MONTEIRO DOS SANTOS, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL CASTANHAL/PA.

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022/PMC

SINAPRO-PA – Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará, localizado na Trav. Rui Barbosa 785, sala 3, CEP: 66253-060 – Bairro do Reduto, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o n. 04.574.539/0001-05, neste ato representado por MARCUS MARTINS DE BARROS PEREIRA, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG nº 3635499 PC/PA e do CPF Nº 133.554.652-91, residente e domiciliado em Belém/PA, vem, tempestivamente, perante esta Comissão, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com fulcro no item 4.1 do instrumento convocatório e no artigo 41, § 1º, da Lei n. 8.666/93, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Ademais, requer o impugnante a atribuição de efeito suspensivo a esta impugnação, evitando-se, assim, prejuízos futuros à administração pública.

1. DOS FATOS.

O Município de Castanhal realizará licitação, na modalidade Concorrência, tipo Técnica e Preço, destinada à contratação de 1 (uma) agência de propaganda e publicidade.

Assim, observados os procedimentos legais, esta Comissão decidiu publicar, conforme legislação pátria vigente, o edital de licitação da Concorrência em epígrafe, com o escopo de consignar as regras para futura contratação.

Ocorre que o referido edital contém irregularidades que precisam ser sanadas, sob pena de transcorrer o certame de forma irregular.

Com efeito, tal fato motiva e justifica a apresentação desta impugnação, como restará comprovado a seguir.



2. DO DIREITO.

Os itens 11.2.4, b, do Edital, e 11.5 do Anexo 02 do Termo de Referência, ao tratarem sobre os profissionais exigidos para executar o serviço licitado, apresentam qualificações distintas das indicadas nos itens 9.1, c, do Termo de Referência, daí porque deve esta CPL padronizar a informação sobre as qualificações a serem exigidas dos profissionais que serão indicados para executar o serviço licitado.

No mais, o item d do Anexo 05 do Termo de Referência dispõem que a agência se compromete a reverter, em favor da contratante, percentual incidente sobre o desconto padrão de agência, nos termos do Anexo B das normas padrão editadas pelo CENP.

Acerca deste fato, primeiramente deve ser ressaltado que o assunto é tratado no item 6.4 e no Anexo B das normas padrão editadas pelo CENP.

De mais a mais, há de ser esclarecido que, conforme tabela integrante do Anexo "B" das normas padrão editadas pelo CENP, o percentual negociável do desconto padrão de agência é definido com base no investimento bruto anual em mídia.

Logo, a partir do investimento de R\$ 2.500.000,01 (dois milhões quinhentos mil reais e um centavo) por ano é possível a negociação de reversão de percentual incidente sobre o desconto padrão.

No mais, não há obrigatoriedade de repasse, pela agência aos anunciantes, de parcela do montante recebido por aquela a título de desconto padrão de agência.

Tal assertiva é formulada com base no fato de que o item 6.4 das normas padrão editadas pelo CENP determina que "É facultado à Agência negociar parcela do desconto padrão de agência a que fizer jus com o respectivo Anunciante, observados os parâmetros contidos no ANEXO 'B' – SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS/BENEFÍCIOS, os quais poderão ser revistos pelo Conselho Executivo do CENP".

Portanto, se as normas padrão apresentam uma faculdade e não uma obrigatoriedade, cabe à agência e ao anunciante ajustarem a reversão, ao último, de parcela do desconto padrão de agência que aquela fizer jus.

Desta feita, descabe a imposição, no instrumento convocatório, da obrigação de a agência repassar à contratante parte do desconto padrão de agência.

Com efeito, como o Anexo “B” das normas padrão editadas pelo CENP, cumulado com o item 6.4 do mesmo diploma legal, dispõem que a agência poderá negociar com a contratante a reversão do desconto padrão de agência a lhe ser pago, de acordo com o investimento bruto anual em mídia, se este for superior a R\$ 2.500.000,01 (dois milhões de reais e um centavo), deveria ser incluída no instrumento convocatório a política de negociação da licitante em relação à reversão do desconto padrão de agência, a ser avaliada na proposta de preço a ser por ela apresentada no certame.

Isso porque como a reversão de parcela do desconto padrão de agência, pela licitante à contratante, é facultativa, este item deve constar na proposta de preço a ser ofertada pela licitante e deve ser avaliado e pontuado pela CPL, como os demais descontos concedidos pela licitante nas remunerações que lhe devem ser pagas pelos serviços executados (custos internos de produção constantes na tabela SINAPRO e honorários decorrentes de serviços executados por fornecedores externos).

Assim, a agência que conceder à contratante o maior percentual de reversão do desconto padrão de agência, limitado ao percentual fixado nas normas padrão editadas pelo CENP, receberia a maior pontuação, nesse quesito, na proposta de preço.

Cumpra esclarecer, também, que, nos termos do Anexo B das normas padrão, para investimento bruto anual de mídia entre R\$ 2.500.000,01 (dois milhões de reais e um centavo) e R\$ 7.500.000,00 (sete milhões de reais) – como no caso em discussão, cujo investimento é de R\$ 2.760.000,00 (dois milhões setecentos e sessenta mil reais) –, o percentual negociável do desconto-padrão de agência a ser aplicado sobre o investimento bruto do anunciante é de até 2% (dois por cento).

Portanto, deve esta CPL retirar a obrigação de reversão, pelas agências, de parcela incidente sobre o desconto padrão de agência, sendo que, caso a mantenha, deve incluir no instrumento convocatório a política de negociação da licitante em relação à reversão do desconto padrão de agência, a ser avaliada na proposta de preço a ser por ela apresentada no certame, que deverá ser limitada a até 2% (dois por cento) do investimento bruto anual do anunciante em mídia.

De outra banda, os itens 20.3, II, e 20.9.2, do Edital, e 14.3 e 14.9.2 da minuta de contrato, divergem sobre o responsável pela aplicação das penalidades lá mencionadas.

Logo, deve esta CPL padronizar, no Edital, os responsáveis pela aplicação de penalidades.

Ademais, os itens 20.5.1 do Edital e 14.5.1 da minuta de contrato informam que a Contratada pagará multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, o que totaliza 10%.

No mais, o item 20.5.2 do Edital indica que o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste contrato.

Inclusive, o item 14.6, I, da minuta de contrato, em consonância com os demais itens editalícios, prevê que a inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

Entretanto, o item 20.6, I, do Edital, informa que a inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de 15 % (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato.

Como se pode perceber, existem duas multas distintas para o caso de inexecução contratual.

Portanto, deve ser alterado o item 20.6, I, do Edital, para que reproduza a redação do item 14.6, I, da minuta de contrato.

Ainda, os itens 20.8.1 do Edital e 14.8.1 da minuta de contrato preveem, para aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, as mesmas hipóteses constantes para suspensão por 2 anos, estipuladas nos itens 20.7, II, do Edital, e 14.7, II, do Anexo IV.

Portanto, deve esta CPL definir qual a penalidade que efetivamente será aplicada às licitantes caso elas incidam nas hipóteses descritas nos subitens dos itens 20.8.1 do Edital e 14.8.1 da minuta de contrato (suspensão por 2 anos ou declaração de inidoneidade).

Por fim, deve ser incluída na minuta de contrato penalidade à contratante caso os prazos de pagamento de faturas, previstos no instrumento, não sejam respeitados.



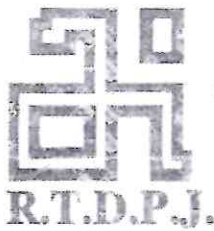
3. DO PEDIDO.

Por todo o exposto, requer o impugnante que a V. Sa. receba esta impugnação ao edital de licitação CONCORRÊNCIA Nº 002/2022/PMC, conforme preceitua a Lei 8.666/93, conhecendo-a, pois tempestiva, e julgando-a totalmente procedente, com base nos termos mencionados nesta peça, acatando integralmente todas as impugnações ora apresentadas, o que deverá culminar com a alteração/supressão dos itens editalícios atacados.

Nestes termos, pede deferimento.

Belém, 11 de fevereiro de 2023.

Marcus Pereira
Presidente



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Praça Saldanha Marinho, 42 (Praça da Bandeira) - CEP 66015-360 - Bairro Campina - Belém - PA

Fone/Fax: (91) 3241-0262 / 3241-2423 / 3242-6339

Email: vallechermont@vallechermont.com.br



CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, Oficial Privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste Ofício, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de **22.09.2020**, apontado sob o n.º de ordem **45.121** livro A, uma Ata de Posse, realizada no dia 13 de agosto de 2020, do "SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ - SINAPRO-PA", averbado a margem do registro n.º **6.955** em **11.03.1991**. E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino. **CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT**, Oficial. Belém, 22 de setembro de 2020. *E por ser verdade dou fé na ausência ocasional do Oficial. Lucilene A. Neves*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL DE CERTIDÃO: 124977
SÉRIE: A
SELADO EM: 22/09/2020
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
77842100000090448120615260

Lucilene A. Neves
Estrevante Juramentada

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 42,20	R\$ 6,33	R\$ 1,06

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validadeselo/index.jsp>

ATA DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ — SINAPRO-PA REALIZADA NO DIA TREZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

Às dezoito horas do dia treze de agosto de dois mil e vinte, na sede do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará - SINAPRO-PA, CNPJ: 04.574.539/0001-05, localizada na Trav. Rui Barbosa 1242 sala 506, CEP: 66035-220 Bairro: Nazaré, nesta cidade, foi realizada a posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes.

Em seguida a instalação da mesa pelo Sr. Marcus Martins de Barros Pereira, que assumindo a presidência convidou os integrantes da chapa eleita a receberem as respectivas credenciais os quais depois de prestarem por escrito e solenemente o compromisso de respeitarem o exercício do mandato, a constituição, as leis vigentes e o estatuto da entidade sendo empossado nos cargos a seguir discriminados:

DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE — Marcus Martins de Barros Pereira, brasileiro, casado, publicitário, RG: 3635499 — SSP/PA, CPF: 133.554.652-91, residente e domiciliado à Av. Serzedelo Correa 1035, Apto. 1001, CEP: 66033-770, Bairro: Batista Campos;

DIRETORA DE SECRETARIA : Rafaela Hasselmann Galvão Zúniga, brasileira, casada psicóloga, RG 1834786 2ª via PC/PA, CPF: 352.377.592- 20, residente e domiciliada à Tv. Dom Romualdo de Seixas 1194, Apto. 401, CEP: 66055-200, Bairro: Umarizal;

DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO: Anselmo Gama, brasileiro, divorciado, jornalista, RG: 912220 — SSP/PA, CPF: 028.968.182-00, residente e domiciliado à Rua Domingos Marreiros 350, Apto. 502, CEP: 66055-210, Bairro: Umarizal;

DIRETOR FINANCEIRO: Hérycles Yoshio Horiguchi, brasileiro, casado, publicitário, RG: 1355798 SSP/PA, CPF: 133.062.862-49, residente e domiciliado à Rua João Balbi 298, Apto 1801, CEP: 66055-280, Bairro: Nazaré;

DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS: Oswaldo Diniz Mendes, brasileiro, casado, publicitário, RG: 2310787 2ª via SSP/PA, CPF: 057.523.532-20, residente e domiciliado à Rua Boaventura da Silva, 1664 Apto. 1001, CEP: 66060-147, Bairro: Nazaré;

SUPLENTES: João Carlos de Souza Bastos, brasileiro, casado, administrador, RG: 1409130 SSP/PA, CPF: 301.281.022-68, residente e domiciliado à Tv. Honório José dos Santos 479, CEP: 66025-280, Bairro: Jurunas;

Orly da Costa Bezerra, brasileiro, casado, jornalista, RG: 80867 SSP/PA, CPF: 043.669.562-68, residente e domiciliado à Tv. Antonio Barreto 1070, Apto. 1402, CEP: 66055-050, Bairro: Umarizal;

Layse Maria Silva Santos, brasileira, divorciada, jornalista, RG: 1321150 2ª via SSP/PA, CPF: 295.238.772-91, residente e domiciliada à Tv. Curuzú 1872, Apto. 204, CEP: 66085-110, Bairro: Marco;

CONSELHO FISCAL: Célio Pessoa Sales Filho, brasileiro, casado, contador, RG: 1140968 SSP/PA, CPF: 118.554.102-06, residente e domiciliado à Rua dos Mundurucus 2904, Apto. 1102, CEP: 66033-718, Bairro: Batista Campos;

José Severo Filho, brasileiro, casado, publicitário, RG: 3427406 SSP/PA, CPF: 255.100.292-34, residente e domiciliado à Rua dos Tupinambás 652, Apto. 301, CEP: 66025-610, Bairro: Jurunas;

Jackes Quadros Assayag, brasileiro, casado, publicitário, RG: 1877829 SSP/PA, CPF: 459.377.022-04, residente e domiciliado no Conjunto Euclides Figueiredo, Rua B casa 32, CEP: 66620-730, Bairro: Marambaia;

SUPLENTES: Fernanda Hasselmann Galvão Chaves, brasileira, casada, advogada, RG: 10527 OAB/PA, CPF: 440.598.922-20, residente e domiciliada à Av. Serzedelo Correa 347, Apto. 1002, CEP: 66035-400, Bairro: Nazaré;

Cleide da Silva Santos, brasileira, casada, jornalista, RG: 2404371 SSP/PA,
CPF: 437.505.242-20, residente e domiciliada na Rua Municipalidade 1232, Apto. 602 Ed. Antonio Landi, CEP: 66050-350 Bairro: Umarizal;

Fábio Juan Diego Correa Lopez, colombiano, casado, administrador, RG: W023528-8 SE/DPMAF/DPF, CPF: 181.013.802-72, residente e domiciliado à Rua dos Mundurucus, 3333, Apto. 701, CEP: 66040-270, Bairro: Cremação;

A Diretoria e o Conselho Fiscal como órgãos constituídos administrarão o sindicato durante o período de **três anos**, conforme o estatuto da entidade. Todos os convidados presentes apresentaram suas saudações aos novos elementos empossados.

O presidente então agradeceu a todos e não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, declarou encerrada a sessão, tendo sido lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada foi assinada pelo presidente e secretária da assembleia. E nada mais havendo para ser tratado, agradeceu a participação de todos e ordenou a lavratura da ata para constar.

Belém, 13 de agosto de 2020

KOS MIRANDA

Presidente da Assembleia:

KOS MIRANDA

Milvia de Assis Ribeiro Pereira
Secretária da Assembleia:



6º Tabelionato de Notas de Belém/PA
Raimunda Terezinha de Kós Miranda - Tabela Vitalícia
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
(assinatura) - MARCOS MARTINS DE BARROS FERREIRA
(assinatura) - MILVIA DE ASSIS RIBEIRO PEREIRA
Do que dou fé Belém-PA, 13 de Setembro de 2020
Em testemunho de verdade
NEWTON BURLANAGUI DE MIRANDA JR
TABELIÃO SUBSTITUTO



2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - Para

2109170 P.J.
Belém-PA



Protocolado sob nº 00045121 e Registrado sob nº 00045121. Belém-PA.

22/09/2020

Luciene Neves

- () Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
- () Nilce Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
- () Bárbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituto
- (x) Luciene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada
- () Tatiana de Lima da Costa - Escrevente Juramentada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 302966
SÉRIE: A

SELADO EM: 22/09/2020

CÓDIGO DE SEGURANÇA:

66920300000050773563219090

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 114,10	R\$ 17,12	R\$ 2,85

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validadeselo/index.jsp>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 302907
SÉRIE: A

SELADO EM: 22/09/2020

CÓDIGO DE SEGURANÇA:

76920300000070773563219090

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
4	R\$ 91,60	R\$ 13,76	R\$ 2,28

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validadeselo/index.jsp>



APRECIÇÃO E JULGAMENTO REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 002/2022/PMC

REFERENCIA: IMPUGNAÇÃO PARCIAL DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 002/2022/PMC

IMPUGNANTE: O SINAPRO-PA – Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará.

IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Castanhal, em 15/02/2023, via e-mail: licitacao.supri@castanhal.pa.gov.br; recebeu pedido de impugnação do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 002/2022/PMC, apresentado pelo SINAPRO-PA – Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará, representado pelo seu presidente MARCUS MARTINS DE BARROS PEREIRA, ambos devidamente qualificados na petição.

O pedido de IMPUGNAÇÃO ao Edital da Concorrência nº 002/2022/PMC, referente a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, foi apresentado perante esta Comissão Permanente de Licitação e teve respaldo legal no item 4 do instrumento convocatório e no artigo 41, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

1. DO CONHECIMENTO.

O SINAPRO-PA – Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará encaminhou via e-mail: licitacao.supri@castanhal.pa.gov.br, em 15/02/2023, requerimento de impugnação o Edital da CONCORRÊNCIA Nº 002/2022/PMC, apontando supostas irregularidades e justificando-as individualmente. O pedido de impugnação foi recebido e processado nos autos por esta CPL que decide por julgá-lo e;

Considerando que o pedido de impugnação preencheu os requisitos previstos no item 4 do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 002/2022/PMC, esta Comissão Permanente de Licitação confirma protocolo e resolve dar conhecimento para o prosseguimento das formalidades legais.



2. DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES:

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Castanhal/CPL, analisa e decide sobre a procedência do pedido de impugnação apresentado pelo SINAPRO-PA, seguintes:

2.1 . Os itens 11.2.4, b, do Edital, e 11.5 do Anexo 02 do Termo de Referência, pois tratam de assunto diverso do item 9.1, c, do Termo de Referência.

Os primeiros itens falam sobre os departamentos que a agência licitante deve possuir e o último se refere aos profissionais designados para o escritório, sucursal, filial ou sede em Castanhal. Assim sendo, resolve manter a redação dos itens 11.2.4, b, do Edital, e 11.5 do Anexo 02 do Termo de Referência, pois tratam de assunto diverso do item 9.1, c, do Termo de Referência.

2.2 . Sobre a agência se comprometer a reverter, em favor da contratante, percentual incidente sobre o desconto padrão de agência, nos termos do Anexo B das normas padrão editadas pelo CENP.

Argumenta o sindicato Impugnante não existir a obrigatoriedade de reverter parcela do desconto-padrão de agência, pois tal reversão é uma "faculdade" prevista nas Normas Padrão e como tal não pode ser imposta às agências licitantes. Em decorrência deste argumento pede a modificação de vários itens do Edital correlatos a esta questão.

2.3 . Manifestações quanto a aplicação das sanções contratuais.

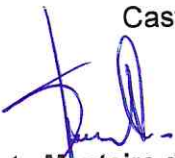
Quanto aos demais itens impugnados, entende a Comissão Permanente de Licitação que os argumentos do sindicato referentes às sanções e multas por descumprimento das obrigações contratuais não merecem acolhida porque já encontram explicações no próprio edital e na legislação pertinente.

3. CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Castanhal-Pará, decide declarar improcedente todos os itens o pedido de impugnação interposto.

Cordialmente,

Castanhal (PA), 24 de fevereiro de 2023


Silvio Roberto Monteiro dos Santos
Presidente da CPL